



Licitações Prefeitura de Quixadá &lt;licitacao@quixada.ce.gov.br&gt;



## Pedido de Impugnação ao PE 10.005/2022

**Josivan Fernandes** <josivanfernandes@grupobrisanet.com.br>  
Para: licitacao@quixada.ce.gov.br

11 de março de 2022 14:01

Boa tarde,

Segue em anexo o pedido de Impugnação ao Edital do PE 10.005/2022 que tem como Objeto: Contratação de serviços de Internet via fibra óptica com equipamento em regime de comodato, destinado à manutenção de diversos estabelecimentos de saúde, de responsabilidade da Secretaria da Saúde de Quixadá-Ce.

Favor confirmar o recebimento.

--

**Josivan Fernandes de Queiroz**

Supervisor Administrativo de Licitações

B2G - Business to Government

Gerência Comercial Corporativo

Diretoria Comercial | Brisanet

0800 281 1300 - Ramal 2021

Cel +55 (88) 99668 - 6358

E-mail: licitacoes@grupobrisanet.com.br

CE-138, Km 14, Estrada Brisanet, S/N Sitio Serrote Verde, Pereiro - CE, 63460-000

www.brisanet.com.br



Livre de virus. www.avast.com.

### 3 anexos

- 00--IMPUGNACAO-AO-EDITAL-PE-10-005-2022---BRISANET-pdf-D4Sign.pdf**  
1125K
- 34 - PROCURAÇÃO JOSIVAN.pdf**  
918K
- 10 - CNH JOSIVAN - 18-02-2022 - AUTENTICAÇÃO E CHAVE DIGITAL.pdf**  
1005K



## IMPUGNAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 10.005/2022-PE

**BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.601.397/0001-28, com sede na Rodovia CE-138, Trecho Pereiro CE, divisa com RN - KM-14 - Estrada de Acesso Brisa 1KM, Portão A, Prédio 02, Entrada 03, Térreo, Pereiro, Ceará, CEP: 63.460-000, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no §1º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e no item 14.0 do instrumento convocatório, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, cujas razões fáticas e jurídicas se encontram expostas a seguir.

### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cumpre demonstrar a tempestividade da presente Impugnação, tendo em vista que o item 14.0 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 063/2021 prevê que as impugnações podem ser realizadas em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

Considerando que a sessão será aberta em 17 de março de 2022, não restam dúvidas a respeito da tempestividade e cabimento da presente impugnação, que merece ser acolhida em sua integralidade, conforme se passa a demonstrar.

### **II. SINOPSE DOS FATOS**

Trata-se de PREGÃO ELETRÔNICO N° 10.005/2022-PE, no qual tem como objeto *“Contratação de serviços de Internet via fibra óptica com equipamento em regime de comodato, destinado à manutenção de diversos estabelecimentos de saúde, de responsabilidade da Secretaria da Saúde de Quixadá-Ce.”*

Ocorre que, após uma análise acurada do instrumento convocatório, constatou-se que no Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 10.005/2022-PE constam especificações técnicas que não deixam claras as descrições técnicas dos serviços licitados, demonstrando clara ofensa a competitividade e a isonomia.

### **II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Departamento Jurídico  
Grupo Brisanet  
e-mail: [juridco@grupobrisanet.com.br](mailto:juridco@grupobrisanet.com.br)

**a) QUANTO AO OBJETO COMPLEXO RESTRITIVO DA COMPETITIVIDADE. NECESSIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO.**

O objeto da licitação consiste na Contratação de serviços de Internet via fibra óptica com equipamento em regime de comodato, destinado à manutenção de diversos estabelecimentos de saúde, de responsabilidade da Secretaria da Saúde de Quixadá-Ce.

Ocorre que para o fornecimento do objeto de contratação nos moldes exigidos no edital são necessárias diligências que não são estritamente vinculados a outros, sendo geralmente oferecidos por empresas distintas, de modo que é perfeitamente possível a concorrência e a sua contratação através da subcontratação dos serviços.

Todavia, o edital é expresso quanto a vedação de subcontratação de serviços ou formação de consórcios, conforme previsão do item 04.1 do termo de referência (DA PROIBIÇÃO SUBCONTRATAÇÕES).

A possibilidade de subcontratação decorre diretamente do princípio da isonomia (art. 37, inc. XXI, da CR/88), consubstanciado na possibilidade de ampla competição entre as empresas existentes no mercado e na igualdade de condições de acesso às contratações realizadas com recursos públicos.

No entanto, não tendo sido demonstrada a necessidade técnica e econômica do fornecimento através de uma empresa sem a possibilidade de subcontratação, observa-se a imposição de uma restrição injustificada à competitividade, considerada a manifesta limitação à participação de qualquer empresa que não disponha de acervo técnico para atender às exigências indicadas.

Neste contexto, verifica-se ferimento direto ao artigo 3.º, §1.º, inciso I da lei 8.666/93, que determina o seguinte:

***Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010***

***§1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o***

Departamento Jurídico  
Grupo Brisanet  
e-mail: [juridco@grupobrisanet.com.br](mailto:juridco@grupobrisanet.com.br)

*específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).*

Ora, é sabido que a competição é o principal fator que determina a redução de preços nas licitações, permitindo a seleção da melhor proposta.

Desta forma, é forçosa a possibilidade de participação das empresas através da subcontratação, não só para alcançar o menor preço para o objeto de contrato como também para se garantir a transparência, a objetividade do julgamento das propostas e, principalmente, a competitividade.

Ante o exposto, requer que seja admitida expressamente no edital a subcontratação dos serviços, de maneira clara e coerente, conforme as condições técnicas específicas do objeto de contratação, tornando possível atendimento do disposto no edital.

## **b) DA DIVISÃO POR LOTES**

Está se licitando, através de um mesmo grupo a prestação de serviços de telecomunicação para 46 pontos de links de Internet via fibra óptica com diversas bandas 18 na zona urbana e 28 na zona rural.

Não obstante, através do mesmo grupo busca-se licitar equipamentos e instalação do serviço.

Porém, há que ser salientado que a contratação destes serviços através de um único lote não é o indicado no presente caso, sendo necessário serem licitados em lotes pois são pontos na zona urbana e pontos na zona rural onde a tecnologia solicitada (fibra óptica) não sendo possível em todas as localidades, visando a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

O princípio constitucional da isonomia implica na vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de uns em proveito ou detrimento de outros. Sendo obrigatória que na busca pela proposta mais vantajosa seja concedido aos concorrentes as mesmas oportunidades.

A seleção da proposta mais vantajosa, por sua vez, não está atrelada ao preço e deve ser entendido à luz das exigências constitucionais de economicidade e eficiência. Ou seja, deve-se sempre primar pela proposta que for capaz de gerar melhor resultados para a Administração Pública.

Quanto ao desenvolvimento nacional sustentável, este visa possibilitar que o maior número de interessados participe dos certames e contrate com a administração pública.

Sendo que, a licitação do objeto do certame como está retira do certame a competitividade e contraria os princípios acima citados na exata medida que impede que mais empresas participem do pregão.

## **c) DA RELAÇÃO DE ENDEREÇOS**

O edital não especifica os endereços das unidades que serão atendidas, ou seja, a

Departamento Jurídico  
Grupo Brisanet  
e-mail: [juridco@grupobrisanet.com.br](mailto:juridco@grupobrisanet.com.br)

empresa licitante precisa saber a localidade exata em que seus préstimos serão necessários, para verificar se atende aquele determinado local, bem como os custos envolvidos para implementação em local inexplorado.

Desta feita, restando nítido o descumprimento de preceito legal, faz-se necessária divulgação clara e precisa de todos os endereços, haja vista que a especificação do objeto da licitação em epígrafe de forma detalhada, endereços das unidades que serão atendidas e o prazo de instalação que não consta no edital, tendo em vista que os serviços a serem prestados demandam a utilização de alta tecnologia, podendo ocorrer circunstâncias que impeçam uma rápida implantação do serviço e o prazo estipulado no edital é infirmo.

A fim de se respeitar a razoabilidade do prazo para execução dos serviços, uma vez que devem ser consideradas possíveis ocorrências de não fornecimento dos acessos físicos necessários ao provimento do serviço e/ou demais fatos técnicos imprevisíveis e capazes de afetar a execução dos serviços a serem contratos, que muitas vezes independem da atuação exclusiva da futura contratada.

Entretanto, não prever um prazo de no mínima constando no edital representa aumentar os riscos de penalidades para a particular quando da contratação dos serviços, assim como acarretar uma maior oneração para a Administração Pública sob a forma de repasse financeiro sob o preço, pois haveria um ônus muito grande a ser suportado pela futura contratada se considerado prazo tão ínfimo e impassível de se adimplir.

Sem cogitar os sérios riscos de aplicação das demais penalidades contratuais, inclusive as decorrentes da hipótese de rescisão parcial ou total do contrato, cujo risco imensurável poderá afastar deste Certame as eventuais interessados.

Essa alteração é necessária tendo em vista que a não estipulação de prazo pode ensejar a aplicação de penalidades injustas a Contratada, bem como a se destaca que o serviço a ser prestado envolve alta tecnologia, e por isso maior complexibilidade envolvendo diversos tipos de demandas tecnológicas, o que podem gerar pequenos atrasos na execução dos serviços.

Por ser um Prazo mais justo e exequível ao particular, requer a inclusão no edital e seus anexos para que passe a constar o prazo de no mínimo 60 (noventa) dias para a Instalação dos serviços.

#### **IV. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

Departamento Jurídico  
Grupo Brisanet  
e-mail: [juridco@grupobrisanet.com.br](mailto:juridco@grupobrisanet.com.br)



- a) O recebimento, conhecimento e processamento da presente impugnação, dado que preenchidos os requisitos legais;
- b) Que seja dado provimento a presente impugnação, reformando os itens descritos acima referente ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 10.005/2022-PE, de modo a permitir a participação, de forma isonômica.
- c) Seja o edital, após a alteração, republicado, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.
- d) Que seja disponibilizado por completo a relação de endereços e incluído o prazo de instalação dos serviços, e sua consequente republicação do certame.
- e) Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Tendo em vista que a sessão pública está designada para 17/03/2022, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação. Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Nesses termos,  
Pede e espera deferimento.  
Pereiro/CE, 11 de março de 2022.



**BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A**  
CNPJ sob o nº 04.601.397/0001-28

Departamento Jurídico  
Grupo Brisanet  
e-mail: [juridco@grupobrisanet.com.br](mailto:juridco@grupobrisanet.com.br)



6 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 11 de março de 2022, 16:56:29



## 00 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE 10 005-2022 - BRISANET pdf

Código do documento a44f0ba1-4445-430b-b8da-c198a49d625c



### Assinaturas



Josivan Fernandes de Queiroz  
josivanfernandes@grupobrisanet.com.br  
Assinou

*Josivan Fernandes de Queiroz*

### Eventos do documento

#### 11 Mar 2022, 16:55:26

Documento a44f0ba1-4445-430b-b8da-c198a49d625c **criado** por JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63). Email:josivanfernandes@grupobrisanet.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-03-11T16:55:26-03:00

#### 11 Mar 2022, 16:56:12

Assinaturas **iniciadas** por JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63). Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-03-11T16:56:12-03:00

#### 11 Mar 2022, 16:56:19

JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ **Assinou** (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63) - Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br - IP: 177.37.232.161 (177.37.232.161 porta: 50924) - Geolocalização: -8.2875836 -35.9560546 - Documento de identificação informado: 928.996.923-72 - DATE\_ATOM: 2022-03-11T16:56:19-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):494ae26045d1a4dcc0fe49133b3feeeab68f5a8b1483c14e2c9bd75b272f6cd0

(SHA512):a53bd61ecc17c3835f7c0ad9ce441d33c82336f96e88c330e6e8723a10e2cb10c91d32541cbc5356e73635a9bf2500ae2be9e6dc4eba3c17f40cf4fe673c9624

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



## CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE PEREIRO

CNPJ/MF 05.596.978/0001-81  
PEREIRO - CE - 2 OFÍCIO - Serventia Extrajudicial  
**JAKELINE MAIA FREITAS**  
Tabeliã e Registradora

**MARIA LAELMA ALVES**  
Substituta

Notas, Protesto de Títulos, Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, Registro das Pessoas Jurídicas.

RUA CORONEL JOSÉ FREIRE, 37, CENTRO - PEREIRO - Ceará - Fone: 88 3527-1773 / 88 3527-1773 E-MAIL



TRASLADO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que fazem: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A como **OUTORGANTE** e JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ como **OUTORGADO**.

**SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração virem que a(os) 17 dia(s) do mês de maio do ano de 2021, nesta cidade de PEREIRO, Estado do Ceará, neste cartório, perante mim Notária compareceu como **OUTORGANTE** BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A (Matriz e Filiais), CNPJ nº 04.601.397-/0001-28, sediada na Rod. CE-138, s/n, Trecho Pereiro-Ce, Divisa com RN, KM-14, Brisa 1-KM, Portão "A" Prédio-02, Entrada-03, Térreo, na cidade de Pereiro - Ce, CEP: 63.460-000, tendo como representante JOÃO PAULO ESTEVAM, portador do RG nº 003.126.762 SSP/RN e do CPF nº 889.877.103-78, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Cidade de Pereiro, Estado do Ceará, no Sítio Lagoa Nova, Zona Rural, CEP: 63.460-000, reconhecidos como os próprios por mim Tabeliã Titular de Notas pelos documentos originais a mim apresentados, bem como, reconheço a capacidade para o ato pelas respostas dadas às perguntas que lhe fiz, do que dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui como **PROCURADOR** JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ, portador do RG nº 97006008936 SSP/CE e do CPF nº 928.996.923-72, brasileiro, casado, Analista de Licitações, residente na Cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Milton França, Nº 16, Centro, CEP: 59.920 - 000, a quem concede **PODERES** Amplos poderes de representação, em especial junto a REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO E PESSOAS FÍSICAS, para praticar todos os atos necessários e convenientes na representação da **OUTORGANTE** em LICITAÇÕES PÚBLICAS, NAS MODALIDADES DE CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS, CARTA CONVITE, PREGÃO PRESENCIAL OU ELETRÔNICO, CREDENCIAMENTO e REGISTRO DE PREÇOS, usando dos recursos legais, e acompanhando-os, podendo ainda cadastrar a empresa outorgante em repartições públicas, retirar editais, solicitar declarações, informações, certidões e termos, fazer reclamações, impugnações e protestos, entregar habilitações e proposta de preços de licitações, assinar propostas atas e declarações, contratos e aditivos, fazer acordos, assinar toda documentação necessária, desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços, conceder descontos e demais condições, realizar pesquisas, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitações, praticar os demais atos pertinentes a CERTAMES LICITATÓRIOS, podendo ainda substabelecer para outrem esses poderes, em parte ou no todo, estando ciente que qualquer abuso da finalidade dessa procuração implica em revogação tácita imediata. Esta procuração tem o prazo de vigência pelo o período de 12 (doze) meses após a data de sua assinatura. E como assim o disse do que dou

*Jakeline Maia Freitas*  
Jakeline Maia Freitas  
OFICIAL INTERINA  
Cartório 2º Ofício - Pereiro

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.us.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/114132005210708774364>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 114132005210708774364-1  
Data: 20/05/2021 12:40:41  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALN40973-NBFJ;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular







fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. As: JOÃO PAULO ESTEVAM. Eu JAKELINE MAIA FREITAS, Tabeliã Titular de Notas, subscrevo ( ) e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho da verdade. Dou fé. PEREIRO, 17 de maio de 2021. Está conforme o original. Trasladada hoje.

*Jakeline*

JAKELINE MAIA FREITAS  
Tabeliã Titular de Notas

Jakeline Maia Freitas  
OFICIAL INTERINA  
Cartório 2º OFÍCIO - Pereiro

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Alvará: 20210517900054  
Total Emolun: 30,83 Total FJADCP 1,86  
Total FERRAJU: 4,93 Total FOMAP 1,86  
Total Selos: 8,54 Total ISS: 1,86

PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará

Selo Tipo 1  
Proc. Exct. M. J. 1º  
Nº



PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará

Selo Tipo 1  
Dist. Morteirogen  
Nº



Valor Total: 54,77  
Base de Cálculo I Atos com Valor Declarado  
SemRegião 1: 8,36

AAH475808-JS/JB

AAH565075-E9K3

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da Tabela de emolumentos em vigor  
Código 08021-100201

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Confira o validade do Selo Digital em [selodigital.tjpb.us.br/verificar](https://selodigital.tjpb.us.br/verificar)

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Confira o validade do Selo Digital em [selodigital.tjpb.us.br/verificar](https://selodigital.tjpb.us.br/verificar)

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/114132005210708774364>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 114132005210708774364-2  
Data: 20/05/2021 12:40:42  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALN40974-7000;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 20 de maio de 2021 12:43:55 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto n° 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei N° 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA possui um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/05/2021 07:57:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

**\*Código de Autenticação Digital:** 114132005210708774364-1 a 114132005210708774364-2

**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00000001d734fd94f057f2d69fe6bc05b30caf9204801df1dfdcf85341754b5d39b907b8d5b219f4885c6cb9a0efa95a93a32e7d5196e694a51b93a32b6c377d479b6245ff93841eb8c120cec9bf8be14



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTHEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		CE
NOME JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ		
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 9700608936 SSP CE		
CPF 928.996.923-72		DATA NASCIMENTO 12/12/1982
FILIAÇÃO FRANCISCO JOZAMAR AQUINO DE QUEIROZ ZELIA M ARY FERNANDES AQUINO		
PERMISSÃO	ACE	CAT. HAB.
		AD
Nº REGISTRO 01628382761	VALIDADE 15/09/2031	1ª HABILITAÇÃO 22/01/2001
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Josivan Fernandes de Queiroz</i>		
LOCAL FORTALEZA, CE	DATA EMISSÃO 16/09/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		64818545163 CE182356442
CEARÁ		
DENATRAN	CONTRAN	

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/114131802227870870204>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 114131802227870870204-1  
Data: 18/02/2022 16:51:53  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMN23138-8OZZ;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.net.br](mailto:cartorio@azevedobastos.net.br)  
<https://azevedobastos.net.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022 17:08:39 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB

Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484

<http://www.azevedobastos.not.br>

E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/02/2022 18:16:40 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

**1Código de Autenticação Digital:** 114131802227870870204-1

**2Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6178ac020fbd4a7a66e82c7dc42d457f306dc67e2278ccd3cf26076daf5b2145ba047be13c9e32f0f8280bf9ee8614e79b6245ff93841eb8c120cec9bf8be14



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

